

PROJETO DE LEI Nº 067/2001

CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de licença para o uso e ocupação do solo a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto, gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§1º - No caso de utilização das vias férreas para desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a taxa é cobrada por mês ou fração, a razão de R\$0,01 (um centavo) por metro quadrado.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de R\$5,00 (cinco reais) por poste.

A – A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviços no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de dados, por seus diversos meios, inclusive cabos de fibra ótica, bem como a transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto, por concessionário, será cobrado a taxa de R\$0,01 (um centavo) por metro linear

§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será de R\$0,01 (um centavo) por metro linear.

Art. 2º - Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.







§1º - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de R\$0,01 (um centavo) por metro cúbico.

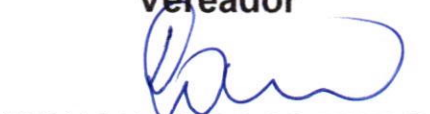
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2001.


MAURO SANTOS BORGES
Vereador


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Vereador


RONALDO CASSEIRO
Vereador

PROJETO DE LEI N.º _____
APROVADO EM 20/12/01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS _____ BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 04 DE dezembro DE 2001

PRESIDENTE

LEITURA EM PLENÁRIO
38ª Reunião ORD.
EM 27/11/2001.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS





JUSTIFICATIVA

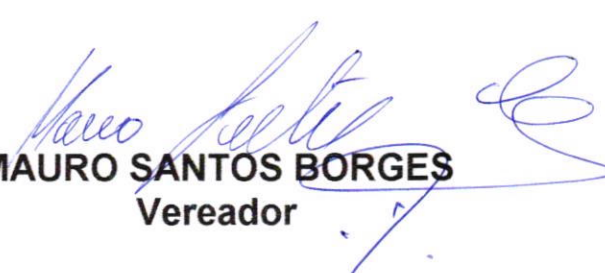
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente matéria é reapresentada com a adequação do seu texto às normas constitucionais, objetivando criar a taxa de licença para uso e ocupação do solo no município de Congonhas, buscando novas fontes de receita.

A taxa de licença para uso e ocupação do solo é um instrumento de grande valia dos municípios, atingindo a todos aqueles que aqui prestam algum tipo de serviço ou utiliza o território para fins comerciais, sem onerar a população visto que, já incluso nos custos dos serviços mencionados.

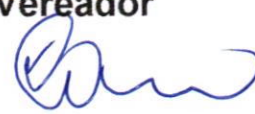
Dezenas de municípios utilizam deste meio a fim de aumentar a arrecadação, não podendo o município de Congonhas abrir mão de tal instrumento.

Desta forma, contamos com a adesão de todos os edis para aprovação deste projeto.



MAURO SANTOS BORGES
Vereador

MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Vereador



RONALDO CASSEIRO
Vereador



102




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

<p><u>TERCEIROS</u> ROLHA TO AGENS R/O PIS LECTRA, RUMAS DA ZIMBARDI CONGONHAS, MG, 26/11/2001.</p>	<p><u>TERCEIROS</u> PUBLICAR ESTE ROLHA R/O PIS LECTRA APRENSO R/O PIS LECTRA, RUMAS DA ZIMBARDI CONGONHAS, MG, 26/11/2001.</p>
--	---




 PRESIDENTE
 José Augusto de Souza
 26/11/2001



COMUNICADO CMC/Nº 025/2001

Senhores Vereadores

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, **COMUNICA** que se encontra aberto o prazo de **15 (QUINZE) dias** para apresentação de sugestões e emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 067/2001 – CRIA A TAXA DE LICENÇA DE ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, nos termos do parágrafo 1º, do art. 289, do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Congonhas.
28 de novembro de 2001

ADELSON MIRO DA SILVA
Gerente do Legislativo

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade





REQUERIMENTO CMC/385/2001

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O vereador que o presente subscreve, ouvido o plenário, REQUER a V.Ex^a, que determine a suspensão do prazo para apresentação de emendas ao PROJETO DE LEI Nº 067/2001 – CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VISA E LOGRADOUROS PÚBLICOS -, e CONVOQUE as comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços e Tributação, Finanças e Orçamento, para emissão de parecer em conjunto, a fim de possibilitar a aplicação dos dispositivos contidos no supra citado projeto, no exercício fiscal de 2002.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de dezembro de 2001


MAURO SANTOS BORGES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ocorre, que a matéria tratada no PROJETO DE LEI Nº 067/2001, foi objeto do PROJETO DE LEI Nº 050/2001, que teve trâmite regular nesta casa Legislativa, resultando na Proposição de Lei 045/2001, alvo de veto ora apreciado nesta reunião, face a uma impropriedade insuperável constante da referida proposição.

Assim, o que se pretende com o PROJETO DE LEI 067/2001, é corrigir essa imperfeição, sem, contudo, retirar dos nobres pares a oportunidade regimental de se manifestar, vez que o assunto já mereceu a devida atenção.

Contando com o apoio dos colegas, desde já agradeço.



*Retirado pelo
proponente
04/12/01
C. Vaz*



Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL



REQUERIMENTO CMC/387/2001

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O vereador que o presente subscreve, ouvido o plenário, REQUER a V.Ex^a, que o PROJETO DE LEI Nº 067 – CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALITIES PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS -, seja discutido em 1º e 2º turnos de discussão e votação, já que a matéria tratada no referido projeto, foi objeto do PROJETO DE LEI Nº 050/2001, que teve trâmite regular nesta casa Legislativa.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de dezembro de 2001

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Vereador



"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 08

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
SECRETARIA

6/12/2008

José Luiz de Castro
PRESIDENTE

ARRECADADO EM 10 e
20 FUNDOS INSUSCÍVEIS
E VOTANTES.
CONGONHAS, MG,



PROPOSIÇÃO LEI Nº 052/2001

CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de licença para o uso e ocupação do solo a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto, e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§1º - No caso de utilização das vias férreas para desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a taxa é cobrada por mês ou fração, a razão de R\$0,01 (um centavo) por metro quadrado.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de R\$5,00 (cinco reais) por poste.

A – A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviços no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de dados, por seus diversos meios, inclusive cabos de fibra ótica, bem como a transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto, por concessionário, será cobrado a taxa de R\$0,01 (um centavo) por metro linear

§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será de R\$0,01 (um centavo) por metro linear.

Art. 2º - Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.





Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL

§1º - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de R\$0,01 (um centavo) por metro cúbico.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro 2001

**Vereador JOSÉ LÍCIO DE CASTRO
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





Ofício N° CMC/464/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 05/12/2001

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na 39^a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 04 de dezembro tramitou e foi aprovado:

- 1.0 PROJETO DE LEI N° 062/2001
INSERE PROGRAMA DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2001
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 049/2001, DE 05/12/2001
- 2.0 PROJETO DE LEI N° 063/2001
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM TURNO ÚNICO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 050/2001, DE 05/12/2001
- 3.0 PROJETO DE LEI N° 064/2001
AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º E 2º TURNOS DE DISCUSSÕES E VOITAÇÕES COM EMENDA
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 051/2001, DE 05/12/2001
- 4.0 PROJETO DE LEI N° 067/2001
CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
PROPONENTE VER MAURO SANTOS BORGES E OUTROS
APROVADO EM 1º E 2º TURNOS DE DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

*Recebi em
06/12/01
Hauquique*

José Mauro Santos Borges
PRESIDENTE

Por oportuno, informamos a V Ex^a, que o VETO INTEGRAL à
Proposição de Lei nº 045/2001, foi APROVADO.



Atenciosamente.

Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

Exm^o Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG

PROPOSIÇÃO LEI Nº 052/2001



CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de licença para o uso e ocupação do solo a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto, e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§1º - No caso de utilização das vias férreas para desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a taxa é cobrada por mês ou fração, a razão de R\$0,01 (um centavo) por metro quadrado.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de R\$5,00 (cinco reais) por poste.

A - A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviços no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de dados, por seus diversos meios, inclusive cabos de fibra ótica, bem como a transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto, por concessionário, será cobrado a taxa de R\$0,01 (um centavo) por metro linear

§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será de R\$0,01 (um centavo) por metro linear.

Art. 2º - Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.





Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL

§1º - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de R\$0,01 (um centavo) por metro cúbico.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro 2001

**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

